



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSEPE/UNILAB Nº 430, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Inovação em Saúde - PPgBIS da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2025, publicado no DOU de 6 de maio de 2025, edição 83, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.016553/2025-27,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Inovação em Saúde - PPgBIS da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 09/12/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1331459** e o código CRC **2F71A646**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 430, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E INOVAÇÃO EM SAÚDE - PPgBIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Inovação em Saúde - PPgBIS vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde - ICS da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, cumprindo o previsto na Lei Federal de nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. O Programa integra um mestrado acadêmico destinado à formação de docentes e pesquisadores na área de Biociências e Inovação em Saúde.

Art. 2º O Programa objetiva:

I - propiciar conhecimento na área de Farmácia, subárea de Biociências e Inovação em Saúde;

II - formar pesquisadores para o desempenho de atividades de pesquisa e de docência com foco na subárea;

III - incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na subárea;

IV - ampliar o número de docentes/pesquisadores qualificados para a produção, difusão e aplicação do conhecimento da subárea e de acordo com a realidade brasileira do Sistema Único de Saúde e da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa - CPLP;

V - qualificar profissionais em saúde em caráter inter, multi e transdisciplinar na busca de soluções e devolvendo à sociedade novas possibilidades, produtos e processos;

VI - fortalecer a Unilab como centro de referência em pesquisa e pós-graduação.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Biociências e Inovação em Saúde - PPgBIS tem como público-alvo profissionais da saúde, biotecnologia, tecnologia e áreas afins e propicia condições para que o pós-graduando se torne capaz de:

I - conceber e realizar projetos de pesquisa, tecnológicos e de inovação;

II - produzir e apresentar trabalhos de pesquisa;

III - analisar criticamente estudos no contexto das Ciências da Saúde;

IV - desempenhar a docência;

V - integralizar os conhecimentos multi, inter e transdisciplinares que constituem o âmbito das Ciências da Saúde;

VI - atuar na pesquisa inovadora vinculada às tecnologias.

Art. 4º O Programa tem como área de concentração Farmácia e 2 (duas) linhas de pesquisa, abaixo designadas:

I - linha 1: Investigação e Cuidado de Doenças e Agravos em Saúde dos Países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP. Esta linha de pesquisa busca contribuir significativamente com a melhoria da saúde e bem-estar das populações dos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, alinhando-se aos objetivos globais de desenvolvimento sustentável e promovendo a equidade e justiça social no campo da saúde:

a) Eixos:

1. Epidemiologia e Vigilância em Saúde Digital;
2. Educação, Prevenção e Promoção da Saúde;
3. Cuidado Farmacêutico na Saúde Integral;
4. Diagnóstico e Tecnologias em Saúde;
5. Tratamento e Cuidado Integral Inovador;
6. Desigualdades, Comunicação e Determinantes Sociais da Saúde;
7. Colaboração Internacional e Inovação em Rede.

II - linha 2: Descoberta, Otimização e Prospecção Analítica de Fármacos e Medicamentos. Esta linha de pesquisa busca estimular a criação, produção, desenvolvimento de produtos e processos relacionados à tecnologia da saúde:

a) Eixos:

1. Obtenção e Desenvolvimento de Medicamentos de Origem Natural e Biotecnológica;
2. Avaliação Farmacológica e Toxicológica de Produtos Naturais e Sintéticos;
3. Planejamento, Síntese e Caracterização de Novas Substâncias como Alvo de Novos Produtos Farmacêuticos;
4. Produção e Controle de Qualidade de Produtos, Processos e Formulações de Fármacos e Cosméticos;
5. Estudos de Bioprocessos e Otimização de Técnicas de Cultivo Celular e Microbiano, Aplicação de Ferramentas de Biologia Molecular e Bioinformática na Identificação de Alvos Terapêuticos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta do PPgBIS deverá ser aprovada no Colegiado do Programa, no Conselho de Unidade do ICS e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe.

Parágrafo único. Havendo alteração na proposta do Programa, esta só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Organização didática e administrativa do programa

Art. 6º O Programa é acompanhado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG da Unilab, auxiliando no desenvolvimento e execução das atividades do Programa.

Parágrafo único. O Programa está apto a desempenhar atividades administrativas, didáticas e científicas do curso a ele vinculado por intermédio de sua coordenação e colegiado.

Art. 7º A estrutura curricular do Programa é constituída por 2 (dois) grupos de componentes curriculares (Anexo I), representados por:

I - disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas;

II - atividades obrigatórias, as quais são: qualificação do projeto de dissertação de mestrado, defesa da dissertação de mestrado e proficiência em língua estrangeira.

Art. 8º O Colegiado do Programa é responsável pela monitorização, em termos didáticos e administrativos, do curso, tendo a seguinte composição:

I - coordenador - presidente, com direito à voz e voto;

II - vice-coordenador - vice-presidente, com direito à voz e a voto;

III - todos docentes permanentes credenciados no Programa, com direito à voz e a voto;

IV - todos os docentes colaboradores e visitantes, com direito à voz;

V - representação do corpo discente, um titular e um suplente, eleitos pelos pós-graduandos regularmente matriculados no Programa, com direito à voz e a voto; e

VI - representação do corpo técnico do Programa, composto por um membro titular e suplente dos servidores técnicos administrativos, com direito à voz e a voto.

Art. 9º Todos os docentes credenciados devem ter título de doutor, cabendo ao Colegiado do Programa aprovar o credenciamento de forma a atender as portarias da Capes que definem as categorias docentes.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. Para obter credenciamento, renovação ou descredenciamento, o docente deve comprovar produção intelectual relevante e formação de recursos humanos, de acordo com critérios definidos no Anexo III, obedecendo o interstício definido pelo Programa, em caso de renovação.

Art. 11. O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas corridas, ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As votações serão feitas por maioria simples, observando o quórum (maioria simples dos docentes permanentes credenciados). O coordenador, além do voto singular, terá direito ao voto de qualidade.

Art. 12. A Coordenação do Programa é constituída por:

I - coordenador;

II - vice-coordenador. Esse substituirá o primeiro em sua ausência e impedimento. Concede-se a eles, escolhidos por processo eleitoral secreto, um mandato de 2 (dois) anos;

III - os representantes e suplentes discente e técnico, indicados por consulta informal, exercerão suas funções por um período de 1 (um) ano. O membro suplente não terá seu mandato vinculado ao do efetivo.

Art. 13. O coordenador e o vice-coordenador devem ser membros do corpo docente permanente em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º As eleições para os cargos de coordenador e de vice-coordenador deverão seguir o regramento do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º O mandato do coordenador e do vice-coordenador é de 2 (dois) anos ininterruptos, permitida apenas uma recondução consecutiva por meio de nova eleição.

Art. 14. O corpo discente e técnico designará seus representantes e respectivos suplentes, em um mandato anual, por meio de consulta informal, em período que pode coincidir ou não com o da eleição da Coordenação, para mandatos na forma deste Regimento, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução pelo mesmo período, com vigência atrelada à data de conclusão do curso, para os representantes discentes.

Art. 15. O coordenador do Programa, após aprovação pelo Colegiado, nomeará uma Comissão de Bolsa, delegando-a todas as atividades relativas à solicitação, indicação e avaliação de desempenho do bolsista. Atribuir-se-á, ainda, à Comissão a Coordenação das atividades de estágio docente supervisionado dos bolsistas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Capes e da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funcap, e de outras agências de fomento.

§ 1º A Comissão de Bolsa será constituída por:

I - coordenador do Programa; 2 (dois) representantes docentes, escolhidos entre os docentes permanentes do Programa;

II - 1 (um) representante discente, escolhido entre os pós-graduandos regulares no curso. Este deverá ser distinto do representante discente que compõe o Colegiado do Programa.

§ 2º O mandato da Comissão de Bolsa do Programa terá duração de 2 (dois) anos.

Art. 16. As deliberações da Comissão de Bolsa e do Colegiado do Programa são passíveis de recurso junto à PROPPG da Unilab, devendo seguir primordialmente as Resoluções estabelecidas pela Unilab, pelo Colegiado do PPgBIS e pelas regulações das agências de fomento.

Seção II

Das atribuições da Coordenação do Programa

Art. 17. São competências da Coordenação do Programa as atribuições que se seguem:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - administrar e representar o Programa;

III - exercer a coordenação didático-pedagógica do curso;

IV - realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Programa, semestralmente;

V - promover a supervisão das atividades do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

VI - propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Programa;

VII - aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do Programa;

VIII - aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas, grupos de trabalho e bancas examinadoras;

IX - aprovar desligamento de pós-graduandos, após a aprovação do Colegiado do Programa e de acordo com o que preceituam as normas institucionais;

X - aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, com finalidade de colaboração nas atividades do Programa;

XI - emitir parecer referente ao pedido de aproveitamento de créditos para o curso, ouvido, no caso, o professor da disciplina correspondente;

XII - acompanhar a observância do regime escolar e o cumprimento e execução dos programas de ensino;

XIII - verificar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, vinculados ao Programa, comunicando-a, em tempo hábil, à chefia correspondente para as providências pertinentes em caso de irregularidades;

XIV - indicar o nome do orientador de dissertação;

XV - indicar mudança de orientador de dissertação;

XVI - homologar a distribuição, o remanejamento ou o cancelamento de bolsas decidido pela Comissão de Bolsa;

XVII - redigir normas específicas que operacionalizam procedimentos previstos na legislação em vigor;

XVIII - aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;

XIX - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários;

XX - preparar relatórios para órgãos internos e externos à Universidade, com a periodicidade exigida;

XXI - deliberar sobre requerimentos de pós-graduandos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;

XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as normas internas da PROPPG/Unilab;

XXIII - decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência da Coordenação de Programa como Colegiado, submetendo seu ato à apreciação deste, na primeira reunião subsequente;

XXIV - aprovar a escolha da banca examinadora, junto ao orientador, do projeto de dissertação de mestrado perante a qual o pós-graduando prestará o exame de qualificação;

XXV - aprovar a escolha da banca examinadora, junto ao orientador, da defesa de dissertação de mestrado;

XXVI - divulgar o calendário das principais atividades de cada ano e as demais informações solicitadas;

XXVII - convocar eleição para a coordenação do Programa;

XXVIII - submeter à PROPPG propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

XXIX - submeter à PROPPG, após aprovação na Coordenação do Programa, o edital de processo seletivo;

XXX - zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;

XXXI - tomar as medidas necessárias à divulgação do curso;

XXXII - propor o número de vagas no Programa;

XXXIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do curso e propor ao colegiado, convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

XXXIV - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Seção III

Das Atribuições do Colegiado do Programa

Art. 18. Fazem parte das atribuições do Colegiado do Programa:

I - atuar como órgão máximo deliberativo do Programa nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;

II - elaborar e aprovar o planejamento estratégico do programa e sugerir encargos de ensino, de pesquisa e de extensão ao pessoal docente que o integra, segundo suas capacidades e especializações;

III - emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;

IV - aprovar o plano de atividades do curso, incluindo programação das disciplinas, proposta de disciplinas ofertadas com seus respectivos créditos e pré-requisitos, bem como a lotação dos professores em cada período letivo;

V - propor o número de vagas para matrícula nas disciplinas de responsabilidade do Programa;

VI - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores do Programa e suas modificações, em conformidade com as normas da Capes, regimento do Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da Unilab e observando a titulação exigida em lei;

VII - deliberar sobre a suspensão da oferta de qualquer disciplina optativa, quando a respectiva matrícula não atingir o número de vagas estabelecido pela Coordenação do Programa;

VIII - avaliar e deliberar o credenciamento e o descredenciamento de professor permanente do PPGIS;

IX - opinar sobre o afastamento de professores ou de pesquisadores para participação em cursos de pós-graduação e cursos ou estágios de aperfeiçoamento, na conformidade de legislação em vigor e encaminhar o parecer à unidade a qual o docente está vinculado;

X - estabelecer critérios de credenciamento, de descredenciamento e de credenciamento dos integrantes do corpo docente;

XI - discutir a proposta de calendário acadêmico do curso, bem como os relatórios de suas atividades, encaminhando-os quando pertinente ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

XII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação institucionais com entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, de interesse do Programa;

XIII - opinar sobre recursos contra atos do coordenador e do vice-coordenador do Programa, encaminhando à PROPPG, parecer acerca da matéria;

XIV - aprovar ou modificar o Regimento Interno, submetendo-o para apreciação do Conselho do ICS que deverá encaminhar para aprovação dos órgãos competentes;

XV - fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab e deste Regimento;

XVI - propor à PROPPG, com o aval de 2/3 (dois terços) dos que compõe o seu colegiado, o afastamento ou destituição do coordenador ou vice-coordenador do Programa;

XVII - homologar a eleição do representante docente, discente e técnico;

XVIII - discutir a alocação do recurso a partir da previsão orçamentária financeira;

XIX - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 19. Os serviços de apoio administrativo são prestados pela Secretaria, subordinada diretamente à Coordenação do Programa.

Art. 20. Integram a Secretaria, além do secretário, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 21. O cargo de Secretário do Programa é de natureza técnica, cabendo o exercício da atividade a um servidor técnico administrativo e/ou um colaborador.

Art. 22. Compete, ao secretário, e, por extensão, aos seus auxiliares, com delegação específica para tal, o exercício das seguintes atribuições:

I - receber a documentação de inscrição e matrícula dos candidatos ao curso do Programa;

II - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do curso ou Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos pós-graduandos;

III - divulgar amplamente o horário das disciplinas e atos acadêmicos, programados antes do início e durante cada período;

IV - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e da Coordenação;

V - preparar as atas das reuniões dos docentes e pós-graduandos do Programa;

VI - divulgar, entre os docentes e pós-graduandos, os avisos de rotina;

VII - apoiar os docentes na reprodução de textos acadêmicos;

VIII - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;

IX - realizar, conjuntamente com a Coordenação, o Relatório Anual a ser enviado à Capes, preparando ainda o material semelhante para remessa a outras instituições de fomento à pesquisa;

X - elaborar relatório anual das atividades do Programa, observando ordem cronológica e fazendo referência a todo o seu acervo;

XI - fazer ofícios pertinentes ao desenvolvimento do Programa;

XII - prestar informações acadêmicas inerentes ao Programa, aos docentes e aos pós-graduandos, sempre que for necessário;

XIII - providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos, atendendo à solicitação da Coordenação;

XIV - receber e enviar correspondências a outros setores institucionais internos e externos;

XV - supervisionar as atividades de estagiários e do pessoal da Secretaria, e informar à Coordenação o rendimento de cada um, com relação ao trabalho desempenhado.

Art. 23. A Secretaria mantém, sob sua responsabilidade e por designação superior, o funcionamento de um setor de apoio às atividades didáticas, incluindo equipamentos, documentos, dissertações e teses digitais.

§ 1º O material audiovisual deve estar sempre em ordem e disponível para uso imediato, mediante requisição de docentes e pós-graduandos, respeitando-se normas internas vigentes para acesso aos mesmos.

§ 2º O acervo bibliográfico pode, segundo requisição, ser utilizado em aulas, seminários e pesquisas, sendo vedado qualquer tipo de empréstimo, para consulta externa.

Seção V

Dos professores orientadores

Art. 24. O Programa estabelece a obrigatoriedade de uma orientação acadêmica e de pesquisa ao pós-graduando, a qual será desenvolvida por um professor permanente do Programa, indicado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa, cujas atribuições estão a seguir especificadas:

I - orientar o pós-graduando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas optativas do Programa, recomendando-lhe, se for oportuno, a realização de cursos, de disciplinas, de atividades ou de estágios que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

II - conceder autorização aos orientandos, com vistas à matrícula de disciplinas optativas, nos termos deste Regimento;

III - conceder informações, em atendimento aos requerimentos de seus orientandos, dirigidos aos órgãos competentes;

IV - auxiliar na definição de tema de dissertação, orientando e acompanhando permanentemente, o trabalho do pós-graduando, em processo de realização;

V - apreciar tanto os projetos quanto às dissertações dos orientandos, encaminhando-os à Coordenação do Programa para prosseguimento, seguindo os trâmites legais;

VI - desempenhar a função de presidente da Comissão Examinadora da Qualificação e da Defesa da Dissertação;

VII - promover participação do pós-graduando nos grupos de pesquisa, buscando intercâmbio com a graduação;

VIII - manter contato permanente com o pós-graduando enquanto estiver matriculado, interagindo com a Coordenação do Programa, fazendo cumprir os prazos fixados para conclusão dos cursos;

IX - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios de seus orientandos, quando couber. Salienta-se que competirá ao pós-graduando encaminhar os seus relatórios à Coordenação do Programa;

X - incentivar o pós-graduando a participar de eventos científicos, com apresentação de trabalhos inerentes às pesquisas desenvolvidas no Programa;

XI - incentivar o pós-graduando quanto à produção e à publicação de artigos científicos inerentes à temática de sua dissertação;

XII - recomendar ao colegiado, caso necessário, o desligamento do pós-graduando, com a devida justificativa.

Art. 25. Cada orientador pode receber novos orientandos a cada ano letivo, assegurando cobertura ao quantitativo de vagas ofertadas anuais para cada curso.

Art. 26. A indicação de orientador deve emergir da conformidade às linhas de pesquisa do orientador e dos seus projetos de pesquisa, observando, inicialmente, se há uma cooperação técnica e científica existente entre o docente orientador e o discente selecionado, a ordem de classificação do processo seletivo e um acordo entre discente, professor pretendido pelo discente, Coordenação e Colegiado do Programa, em conformidade às linhas de pesquisa e aos campos de investigação existentes.

Art. 27. Considerando a natureza da dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o pós-graduando, poderá indicar um coorientador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 28. A mudança de orientador, caso isso seja do interesse de uma das partes, é possível de admissão, em casos devidamente analisados e aprovados pelo Colegiado do Programa, cabendo ao interessado dirigir sua solicitação à Coordenação do Curso, informando os motivos do pleito para mudança de orientador.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 29. O currículo do Programa de Pós Graduação em Biociências e Inovação em Saúde - PPGBIS é estruturado em:

I - disciplinas obrigatórias e optativas;

II - atividades obrigatórias, as quais são: Qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado, Defesa da Dissertação de Mestrado e Proficiência em Língua Estrangeira:

a) consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que, consoante entendimento do Colegiado do Programa, representam suporte formal e intelectual interdisciplinar indispensável à compreensão da área de concentração do PPGBIS, dando ao pós-graduando base para a continuidade do curso;

b) as disciplinas optativas devem habilitar o mestrando a desenvolver seu trabalho final, conferindo-lhe novas competências e aprofundando as já existentes (descrito no capítulo III).

Art. 30. O currículo do curso está alinhado com a área de concentração, as linhas de pesquisa, os objetivos do curso e o perfil de egressos, por meio de suas disciplinas obrigatórias e optativas e suas atividades obrigatórias.

§ 1º As disciplinas obrigatórias objetivam expor os discentes a um núcleo comum de conhecimentos básicos dos cursos.

§ 2º As atividades obrigatórias objetivam a complementação de conhecimentos práticos e específicos do curso (dissertação, exame de qualificação e teste de proficiência), permitindo o acompanhamento dos discentes, durante seu processo de aprendizagem.

§ 3º As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ligado à cada área de concentração, às linhas de pesquisa e/ou campos de investigação especificados para o desenvolvimento das dissertações de mestrado.

§ 4º As disciplinas optativas podem ser cursadas no Programa de Pós-Graduação da Unilab ou em outros Programas de Pós-Graduação, obedecendo os critérios para o aproveitamento curricular definidos no art. 73.

Art. 31. As disciplinas podem ser oferecidas em períodos e formas especiais, mediante critério da coordenação e em concordância do professor responsável pelo componente curricular, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab e da Capes que exige que o Programa seja 60% (sessenta por cento) presencial.

Parágrafo único. A oferta de disciplinas é circunstancial e dependerá de avaliação procedida pelo Programa.

Art. 32. A proficiência em língua estrangeira constitui processo de avaliação de domínio instrumental de uma ou mais línguas estrangeiras, efetuada através do processo seletivo ou frequência à disciplina instrumental, com aprovação subsequente em teste ou solicitação de aproveitamento ao coordenador do Programa, quando realizado em outra instituição de competência.

§ 1º A proficiência é obrigatória, mas a ela não é atribuído crédito.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira exigida para o mestrado é o inglês.

§ 3º Será reconhecida a proficiência para candidatos que obtenham aprovação na prova de proficiência.

§ 4º Serão aceitos exames de proficiência para o curso de mestrado com antecedência máxima de realização de até 24 (vinte e quatro) meses antes da matrícula do discente no curso, tendo prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a matrícula para apresentação deste.

Art. 33. A qualificação constitui defesa do projeto de dissertação de mestrado perante banca examinadora designada para essa finalidade.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação, salvo em situações de reprovação ou prorrogação aprovada pelo colegiado do Programa.

§ 2º A aprovação no exame de qualificação do projeto de dissertação de mestrado deve ser realizada em, no mínimo, 12 (doze) meses e 1 (um) dia, e no máximo, até 18 (dezoito) meses da matrícula do aluno no curso.

Art. 34. A dissertação de mestrado consiste em um trabalho de modelo acadêmico individual ou coletânea de artigos, com aprofundamento metodológico, realizado sob orientação docente.

Art. 35. A integralização dos estudos e atividades necessárias aos cursos será expressa em unidades de crédito, cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas.

§ 1º A totalidade de créditos exigidos para o PPgBIS é de 30 (trinta) créditos, ou seja, 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, assim distribuídas:

I - disciplinas: 24 (vinte e quatro) créditos;

II - atividades obrigatórias: dissertação: 6 (seis) créditos;

III - atividades obrigatórias que não computam créditos: Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 36. Para permanecer no Programa, o aluno deve integralizar os estudos em 24 (vinte quatro) créditos divididos em disciplinas obrigatórias e optativas e 6 (seis) créditos de atividade acadêmica de dissertação, totalizando o mínimo de 30 (trinta) créditos. O aluno também precisa comprovar a aprovação no componente curricular denominado Estágio à Docência, ou componente equivalente, que deve constar da proposta curricular como disciplina.

Art. 37. O planejamento de atividades do PPgBIS é um processo que envolve a definição de metas, a organização de tarefas e a alocação de recursos para atingir os objetivos acadêmicos do programa. Envolve a elaboração de planos estratégicos para a instituição e planos operacionais para as atividades diárias.

Parágrafo único. Para alunos, o planejamento de atividades deve detalhar o desenvolvimento da pesquisa ao longo do mestrado ou doutorado, definindo as tarefas, prazos e recursos necessários para a conclusão dos trabalhos.

Art. 38. O plano de ensino de cada disciplina, quando couber, poderá ser submetido, previamente, à apreciação da Coordenação e do Colegiado do Programa, por ocasião do planejamento das atividades.

Art. 39. No plano de ensino devem constar:

I - enunciado da disciplina;

II - número de créditos;

III - ementa;

IV - justificativa;

V - nome do professor responsável;

VI - conteúdo programático com distribuição de carga horária;

VII - bibliografia.

Art. 40. A avaliação do rendimento escolar no Programa será feita por atividade e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e nota, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo único. A critério do professor, a avaliação do rendimento, em cada atividade, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, elaboração de artigos científicos, seminários, resumos críticos de textos e relatórios, assim como participação nas atividades.

Art. 41. A avaliação das disciplinas será expressa em resultado final, através de escala numérica de notas, com uma casa decimal.

§ 1º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o discente que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aula.

§ 2º O discente terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas referentes às médias finais obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente a carga horária de cada componente curricular.

Art. 42. O resultado da avaliação das atividades correspondentes ao exame de qualificação e defesa da dissertação ou tese deverá ser expresso, inicialmente, segundo um dos seguintes conceitos:

I - aprovado;

II - reprovado.

Parágrafo único. Será considerado aprovado ou reprovado o discente que receber tal menção pela maioria dos membros da comissão julgadora.

Art. 43. O discente com uma reprovação em qualquer componente curricular, incluindo-se as atividades acadêmicas: proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a 1 (uma) nova oportunidade, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação da Unilab.

Parágrafo único. Não será permitida uma nova oportunidade para os casos de reprovação nas atividades acadêmicas de defesa de dissertação ou de tese.

Art. 44. Será desligado do Programa, o discente que:

I - for reprovado 2 (duas) vezes no mesmo componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - for reprovado, 1 (uma) vez, em 2 (dois) componentes curriculares distintos no decorrer do curso;

III - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

IV - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, respeitado o disposto no art. 37 e art. 38;

V - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;

VI - solicitar, espontaneamente, o próprio desligamento ou que tenha efetuado matrícula em outro curso de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E INOVAÇÃO EM SAÚDE

Art. 45. A duração regular do mestrado acadêmico é de 24 (vinte quatro) meses, tempo necessário para a conclusão das unidades de créditos requeridas em disciplinas e o cumprimento da qualificação, do exame de proficiência e da defesa da dissertação.

§ 1º Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da Unilab, não sendo computado o período de trancamento de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab.

§ 2º O prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses de duração do mestrado pode ser estendido por mais 6 (seis) meses, mediante justificativa do discente e anuência do orientador, condicionado à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º Em casos excepcionais, após os 30 (trinta) meses. O discente poderá solicitar prorrogação por mais 3 (três) meses, quando demonstrada a necessidade acadêmica ou pessoal relevante, cuja concessão dependerá de análise do orientador e deliberação favorável do Colegiado.

§ 4º Findado o prazo máximo, após concessões excepcionais, explicitado no § 2º, será dado início ao processo de jubramento do discente, para fins de desligamento do Programa.

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO ALVO

Art. 46. O Curso de Mestrado do PPgBIS é destinado aos portadores de diploma de graduação em Farmácia ou outras graduações da Saúde, Biotecnologia, Tecnologia e áreas afins, concluídos em Instituição de Nível Superior reconhecida pelo MEC.

§ 1º Poderão participar do processo seletivo os concluintes de graduação, desde que comprovem a conclusão do referido curso, em data anterior à matrícula no programa de pós-graduação.

§ 2º Em caráter excepcional, será aceita declaração formal da Coordenação do curso de graduação, comprovando que o candidato concluirá todas as exigências curriculares até a data da matrícula, quando o diploma ou documento equivalente deverá ser apresentado, substituindo a declaração provisória.

CAPÍTULO VII DAS VAGAS

Art. 47. O número de vagas será definido pelo colegiado do PPgBIS, satisfazendo uma relação 1:1 orientador-orientando, distribuídas nas duas linhas de pesquisa, em função da disponibilidade dos docentes orientadores, respeitando-se o limite de vagas estabelecido para cada orientador e os critérios de avaliação da Capes.

§ 1º As proporções estabelecidas de vagas admitem reversibilidade, caso não ocorra o preenchimento na forma do que estabelece o edital correspondente.

§ 2º Os casos omissos que não estão contemplados neste Regimento serão avaliadas pelo Colegiado do Programa no momento de homologação da lista de inscritos no processo seletivo.

Art. 48. O PPgBIS adota as políticas de ações afirmativas de acordo com editais próprios, contemplando 70% (setenta por cento) das vagas para ampla concorrência, sendo 10% (dez por cento) destas destinadas para estudantes internacionais; 20% (vinte por cento) para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência e 10% (dez por cento) para candidatos pertencentes às comunidades tradicionais, como quilombolas, ciganos e outros, egressos do sistema prisional e pessoas com identidade trans.

§ 1º Para concorrer à reserva de vagas, o candidato deverá indicar, no formulário de inscrição do processo seletivo.

§ 2º O candidato escolherá somente uma modalidade de reserva de vagas para concorrer.

§ 3º Na hipótese de não haver candidatos para determinada modalidade de reserva de vagas, o percentual de vagas será distribuído entre os demais segmentos de reserva.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas em todos os segmentos, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla

concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 49. O preenchimento das vagas, obedecendo o estabelecido no art. 48, será realizado de acordo com a aprovação e classificação dos candidatos, considerando que estes concorrem para a vaga disponibilizada pelo orientador indicado previamente.

Parágrafo único. Via linha de pesquisa - anuência do orientador - remanejamento de vagas em caso de discordância (com ciência do discente).

CAPÍTULO VIII SELEÇÃO E ADMISSÃO

Seção I Da inscrição

Art. 50. A inscrição em processo seletivo para o Curso de Mestrado Acadêmico do PPgBIS requer do candidato o atendimento às exigências estabelecidas no § 1º do art. 47.

Art. 51. O candidato ao curso vinculado a este Programa deve apresentar à Coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em chamada pública, os seguintes documentos:

I - curriculum Vitae Modelo *Lattes*/CNPq devidamente comprovado;

II - ficha de solicitação de inscrição;

III - ficha de inscrição preenchida completamente;

IV - cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de graduação, declaração de conclusão do curso de graduação ou comprovante de que concluirá o curso de graduação até a data da matrícula (deverá ser substituído pelo diploma ou documento equivalente até a data da matrícula);

V - histórico escolar do curso de graduação e de cursos de pós-graduação, quando houver;

VI - uma cópia do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF (no caso de candidato internacional, será aceita a cópia do Passaporte);

VII - termo de compromisso, com declaração sobre seguir as exigências do PPgBIS, tais como: a matrícula no curso não está condicionada à concessão de bolsas de estudo; apresentar o comprovante do Exame de Proficiência em língua inglesa até 18 (dezoito) meses do início do curso, sendo isso, considerada como atividade obrigatória para a obtenção da titulação;

VIII - anteprojeto de dissertação, que deverá apresentar, obrigatoriamente, o tema de seu interesse, incluir a linha de pesquisa, delimitação do objeto, justificativa, método e bibliografia, com no máximo de laudas estabelecidos em edital público.

Art. 52. Todos os documentos solicitados para a seleção constarão em anexos no edital.

Art. 53. As inscrições deverão ser realizadas, de forma online, por meio do preenchimento do formulário de inscrição (disponível no site do PPgBIS). No formulário, toda a documentação deverá ser anexada em formato Portable Document Format - PDF e ter boa qualidade (legível e sem quaisquer cortes, emendas, rasuras ou outros vícios).

Art. 54. A análise do pedido de inscrição de candidato é feita pela secretaria do Programa, dentro do prazo estipulado pelo edital vigente, conferida pelo coordenador do Programa e homologada pela Comissão da Seleção, a qual obteve portaria emitida pelo diretor do Instituto de Ciências da Saúde.

Seção II Da seleção

Art. 55. O processo seletivo para ingresso do candidato como aluno do Programa deverá obedecer às normas contidas neste Regimento, em primeira instância, com base nos arts. 47 e 48.

Art. 56. O processo seletivo, segundo edital específico, será realizado por uma comissão de Seleção constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes do programa e designada pelo colegiado acadêmico.

Art. 57. Como norma geral, o processo seletivo para ingresso, como estudante, no PPgBIS da Unilab, envolverá as seguintes etapas:

I - prova escrita ou oral, de caráter eliminatório;

II - análise, defesa e arguição do anteprojeto de dissertação de caráter eliminatório;

III - análise do currículo, de caráter classificatório;

IV - banca de heteroidentificação, se houver candidato inscrito para vagas de cotas para negros/pardos, de caráter eliminatório.

Art. 58. Ao término de cada etapa do processo seletivo, os candidatos serão informados da sua aprovação ou reprovação mediante publicação dos resultados na página eletrônica do Programa.

Art. 59. A realização do processo seletivo para ingresso no Programa só se fará, exclusivamente, nos termos e condições estabelecidos pela chamada pública correspondente.

Art. 60. O candidato internacional, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* quando apresentar documento de identidade válido e documento de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Seção III

Da transferência

Art. 61. O PPgBIS da Unilab não aceita transferência de alunos externos. O acesso ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, por candidatos brasileiros ou internacionais, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do Programa, mediante edital de seleção, homologado pelo colegiado do curso e pela PROPPG.

Parágrafo único. Não será permitida, na Unilab, a matrícula simultânea do discente em 2 (dois) cursos de mestrado ou de doutorado, em um curso de mestrado e em um de doutorado, nem a matrícula com vínculos distintos como discente regular e discente especial simultaneamente.

Art. 62. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Seção IV

Da matrícula

Art. 63. Os alunos do PPgBIS da Unilab são classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares do PPgBIS aqueles que mantêm o vínculo com a instituição (matrícula) e com o curso, ocupando a vaga conquistada no processo seletivo, mediante cumprimento dos requisitos e exigências previstos em edital.

§ 2º São alunos especiais aqueles aprovados em processo seletivo específico, de outras instituições, que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido, são aceitos para cursar

componentes curriculares isolados, mantendo vínculo exclusivamente com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com a instituição ou com o Programa.

§ 3º Os discentes especiais são admitidos para cursar componentes curriculares específicos ofertados pelos programas, a critério da coordenação e mediante concordância do professor responsável pelo componente curricular, respeitado o limite de 6 (seis) créditos para o curso de mestrado, limitado a dois períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 4º A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário da Unilab.

Art. 64. No início de cada semestre letivo, segundo o calendário preestabelecido, os estudantes devem efetuar sua matrícula, sendo responsáveis por acompanhar o registro de informações no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa.

Art. 65. Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial no PPGbIS àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular do Programa.

Art. 66. A matrícula semestral pode ser institucional, a que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Unilab, e a curricular, por disciplina, que assegura ao discente regular, o direito de cumprir o currículo, para obtenção do diploma de mestre.

§ 1º As matrículas institucional e curricular far-se-ão pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas -Sigaa.

§ 2º A matrícula de um discente do Programa pode ser recusada pela coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido a regularidade e o desempenho de maneira grave, capaz de prejudicar a conclusão do(s) curso(s), no tempo hábil.

§ 3º O discente que não tiver a matrícula efetivada em pelo menos um componente curricular no semestre vigente terá cancelado seu vínculo com o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 4º Caso o discente tenha se matriculado no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica: exame de qualificação, dissertação ou tese, e, não tenha concluído no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão, obedecendo ao prazo máximo de concessões excepcionais.

§ 5º A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do PPGbIS à PROPPG, durante o período de matrícula definido em calendário do semestre vigente.

§ 6º É facultado ao discente regular da Unilab, em mobilidade nacional ou internacional, matriculado em um dos programas de pós-graduação, não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação *stricto sensu* da Unilab.

§ 7º É permitido ao discente trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário acadêmico da pós-graduação da Unilab, exigindo-se, para tanto, homologação do orientador e do coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, os quais devem observar a viabilidade e o prazo de trancamento.

Art. 67. A matrícula na atividade acadêmica dissertação exige cumulativamente do discente:

I - aprovação em todas as disciplinas exigidas para integralização de créditos;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento - CR, conforme definido nos § 1º e § 2º do art. 41, igual ou superior a 7,0 (sete);

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação no exame de qualificação.

Art. 68. Além das disciplinas ofertadas pelo curso de mestrado do PPGbIS, é facultado ao discente regular, matrícula em um único componente curricular, de até 6 (seis) créditos, de outros

programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados e reconhecidos pela Capes, desde que expressa a anuência do orientador, do coordenador do Programa e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em outro curso de pós-graduação serão consideradas disciplinas optativas, nos termos do presente Regimento.

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO

Art. 69. Os alunos de mestrado e doutorado poderão validar créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação de Instituições de Ensino Superior - IES e de pesquisa no Brasil e no exterior.

§ 1º A critério dos colegiados dos Programas de Pós-Graduação, poderá haver aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no formato remoto ou híbrido, desde que o programa de origem não pertença ao sistema de educação a distância.

§ 2º O aproveitamento de créditos avaliará a equivalência de 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdo e carga horária das disciplinas e dependerá da aprovação do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa inicial, constando de: carga horária, creditação, conceito e a ementa.

§ 4º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá ser obtida na Unilab, à exceção dos cursos de mestrado ou doutorado ofertados mediante consórcio ou convênios entre a Unilab e outras IES.

§ 5º Para o caso de créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a programas de pós-graduação credenciados pela Capes.

§ 6º Em caso de aproveitamento, o orientador deverá dar anuência para a validação de créditos das disciplinas cursadas pelo discente, que serão analisados pela coordenação do Programa.

§ 7º O Programa PPgBIS deverá estabelecer o prazo, assim como os critérios, para o reajuste de matrícula do aluno, com cancelamento, acréscimo e substituição de disciplinas e atividades, quando for necessário.

CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 70. O corpo docente do Programa deverá ser constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º O referido corpo docente deverá, ainda, obedecer ao disposto na Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016, na Resolução 279/2023 ou aos dispositivos legais em vigência, referentes às definições de categorias de docentes para enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação para efeitos de registro na Plataforma Sucupira, e avaliações realizadas pela Capes.

§ 2º O professor do Programa deve possuir o título de doutor, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação, ou revalidado ou reconhecido pela legislação nacional, em caso de títulos obtidos no exterior.

§ 3º Entende-se como membro permanente o professor doutor do quadro efetivo da Unilab, professor visitante ou pesquisador com bolsa de agência de fomento, responsável por disciplinas,

por orientação de dissertação de mestrado, com participação em bancas de defesa de dissertação/tese e cuja produção científica tenha regularidade e, em cada triênio, atenda ao mínimo exigido pela Capes.

§ 4º Será considerado membro colaborador o professor doutor, componente do quadro efetivo da Unilab ou de outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior, que ministra disciplinas como co-responsável por elas, juntamente com um professor permanente, que orienta ou coorienta dissertação, participa de bancas de defesa de dissertação/tese e que apresenta produção científica regular na área temática do Programa ou áreas afins.

§ 5º Professor enquadrado na categoria visitante é o professor doutor com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral ao Programa.

§ 6º Um servidor do quadro da Unilab ou docente de outro programa de pós-graduação com conceito Capes igual ou superior ao Programa, portador do título de doutor, poderá participar da seleção para admissão ao Programa. É permitida a participação em edital para professor permanente ou colaborador, de acordo com as normas estabelecidas em edital específico.

§ 7º Se o professor permanente, durante intervalo de 4 (quatro) anos, não apresentar resultados que satisfaçam os critérios mínimos de credenciamento no Programa, conforme Anexo III, este passará a ser enquadrado na categoria colaborador, até o quadriênio seguinte. Nesse momento, sua produção científica poderá ser reavaliada pelo Colegiado do Programa a fim de investigar a viabilidade do retorno à categoria de professor permanente.

§ 8º É permitido que, a qualquer momento, o professor solicite nova avaliação do colegiado visando seu retorno à categoria permanente, desde que a média de sua produção satisfaça aos critérios mínimos exigidos pela Capes.

Art. 71. Fica vedado ao professor na categoria permanente a candidatura e responsabilidade dos cargos de coordenação e vice-coordenação do Programa.

CAPÍTULO XI

DO CORPO DISCENTE

Art. 72. O corpo discente do presente Programa será constituído pelos discentes regularmente matriculados no referido curso e, eventualmente, por discentes especiais.

Parágrafo único. O discente, ingresso por edital regular do Programa, logo após a matrícula, deverá, obrigatoriamente, ser inserido em pelo menos um Núcleo/Grupo de Pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Pesquisa - CNPq.

Art. 73. Discentes especiais regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, poderão cursar disciplinas do presente Programa.

Parágrafo único. Os interessados deverão se dirigir à secretaria do curso do PPgBIS para realizar a solicitação e matrícula na referida disciplina.

CAPÍTULO XII

DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO DO PPgBIS/UNILAB

Art. 74. Após a aprovação do projeto de dissertação pelo orientador, o discente deverá requerer, junto à secretaria, sua qualificação.

§ 1º O exame de qualificação deve ocorrer com no mínimo 12 (doze) meses e 1 (um) dia e, no máximo, decorridos 18 (dezoito) meses da primeira matrícula.

§ 2º A comissão julgadora da qualificação do projeto de dissertação deverá ser composta, no mínimo, pelo orientador (presidente da banca); um membro interno ao Programa e um membro externo ao Programa, além dos membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao PPgBIS, devendo todos possuírem o título de Doutor em Ciências Farmacêuticas, na área da saúde ou afins e/ou com experiência na área de defesa da dissertação de no mínimo 3 (três) anos.

§ 3º A presença do coorientador, quando houver, é facultada no exame de qualificação da dissertação.

Art. 75. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação, salvo em situações de reprovação ou prorrogação aprovada pelo colegiado, respeitado o Regimento Interno do presente Programa.

§ 1º Cabe ao orientador presidir o referido exame de qualificação e em caso de sua ausência, o coorientador poderá presidir a sessão.

§ 2º Os integrantes da banca de qualificação serão indicados pelo orientador, no entanto, a sugestão de banca deverá ser aprovada pela coordenação do curso previamente à data do exame.

§ 3º O(a) aluno(a) deverá entregar a cada membro da banca examinadora um exemplar impresso do projeto, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data marcada para a qualificação. Versões eletrônicas também poderão ser enviadas para os endereços eletrônicos dos membros.

§ 4º A data para o exame de qualificação será marcada pela coordenação, conjuntamente com o orientador, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º O tempo de exposição oral do aluno, no exame de qualificação, será de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos. Quanto à arguição, cada examinador terá 30 (trinta) minutos para fazer suas considerações, cabendo ao(a) aluno(a) igual tempo para responder a cada examinador.

§ 6º Caso o(a) aluno(a) não obtenha a unanimidade na menção aprovado no exame de qualificação, ele(a) terá um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar novo exame.

Art. 76. É facultada à banca examinadora a possibilidade de realizar o exame de qualificação em formato remoto, desde que se garanta a publicidade e registro por meio de ata oficial e que todas as diretrizes do presente capítulo sejam contempladas.

CAPÍTULO XIII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO PPgBIS/UNILAB

Art. 77. A defesa de dissertação será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela coordenação do Programa, divulgada, pelo menos, com 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 78. O orientador do(a) aluno(a) do PPgBIS/Unilab poderá requerer a defesa da dissertação, em seu favor, desde que atendidas essas condições: cumprimento dos créditos de acordo com Capítulo III, disposto neste regulamento, por disciplinas, com aprovação; aprovação no exame de qualificação da dissertação e comprovante de submissão de artigo em periódico igual ou superior a *Qualis* B1 para a área de Farmácia.

§ 1º O artigo deverá ser vinculado ao projeto do aluno, sendo considerado como documento comprobatório somente 1 (uma) única vez.

§ 2º Ao solicitar a composição da banca examinadora e data de defesa, esta solicitação deverá acompanhar documento comprovando a submissão do artigo.

§ 3º A formatação da dissertação deverá seguir os critérios definidos no Anexo VII.

§ 4º Admite-se que a dissertação seja escrita e/ou defendida em língua estrangeira seguindo as diretrizes definidas no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 5º Caso a dissertação envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da Unilab, deve ser realizado antes da defesa pública.

§ 6º O discente assume a responsabilidade de proceder à entrega das cópias da dissertação, para encaminhamento aos membros da comissão julgadora, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada para defesa.

§ 7º A comissão julgadora da defesa de dissertação deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) professores ou pesquisadores doutores, sendo formada pelo orientador (presidente da banca), um membro interno ao Programa e um membro externo ao Programa. Também será necessária a indicação dos membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao PPGIS, devendo todos possuírem o título de Doutor em Ciências Farmacêuticas, na área da saúde ou afins e/ou com experiência na área de defesa da dissertação de, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 8º Os integrantes da banca de defesa serão indicados pelo orientador, no entanto, a sugestão de banca deverá ser aprovada pela coordenação do curso previamente à data do exame.

§ 9º Cabe ao orientador presidir o referido exame de defesa e em caso de sua ausência, o coorientador poderá presidir a sessão.

§ 10. A presença do coorientador, quando houver, é facultada no exame de defesa da tese.

§ 11. Caso haja impossibilidade da presença do orientador na Comissão Julgadora, este será substituído pelo coorientador.

Art. 79. O candidato terá um mínimo de 40 (quarenta) e um máximo de 50 (cinquenta) minutos para a sua apresentação oral, reservando-se a cada examinador até 20 (vinte) minutos, para arguição, tendo o candidato igual tempo para resposta a cada examinador.

Art. 80. Os membros das comissões de defesa de dissertação devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado ou reprovado o(a) aluno(a) que receber esta menção por unanimidade pelos membros da comissão julgadora.

§ 2º O(A) aluno(a) que recebeu a menção reprovado na defesa da dissertação será automaticamente desligado do Programa.

Art. 81. Após a defesa da dissertação e, uma vez aprovado, o discente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar à coordenação do Programa, em forma definitiva, como pré-requisito para a solicitação do diploma.

§ 1º As cópias da dissertação devem ser entregues impressas e/ou meio eletrônico, em número equivalente a 2 (dois) exemplares: 1 (um) para fazer parte do Acervo Setorial do curso e 1 (um) para a Biblioteca Central da Unilab.

§ 2º Caso se aplique, deverá ser encaminhado um exemplar à instituição de fomento à pesquisa que tenha se colocado na condição de patrocinadora, sob forma de bolsa ou apoio ao projeto de pesquisa, culminando na elaboração da dissertação ou tese.

CAPÍTULO XIV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 82. Para concessão de bolsa de estudo será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Inovação à Saúde. Os pedidos de implementação de bolsas do PPGIS/Unilab serão analisados conforme o Anexo V:

I - ser aprovado no processo seletivo do PPGIS;

II - estar regularmente matriculado (institucional e curricular) no PPgBIS;

III - a distribuição das bolsas tem como princípio geral o mérito acadêmico, obedecendo à ordem de classificação no processo seletivo;

IV - a distribuição das bolsas obedecerá à ordem crescente da renda familiar per capita, ou seja, priorizando os candidatos de menor renda. Em caso de desempate, será adotado a maior nota de aprovação no processo seletivo para discentes ingressantes ou, no caso de discentes veteranos, o maior Coeficiente de Rendimento - CR;

V - as bolsas têm duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo as renovações condicionadas à avaliação de desempenho e à disponibilidade orçamentária;

VI - as bolsas serão distribuídas assim que houver a vacância das mesmas ou assim que o programa receber novas cotas de bolsas;

VII - os alunos já matriculados no curso e que não foram contemplados com bolsa na época de sua entrada, pela inexistência de cota de bolsa vacante, poderão ser contemplados (e terão prioridade na distribuição das bolsas) ao longo de um ano, após sua matrícula, à medida que houver disponibilidade de bolsas;

VIII - ao aluno bolsista do PPgBIS não é permitido acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, sempre levando em consideração as portarias mais atuais da Capes que regulamentam os programas de bolsas de estudo;

IX - não ser aposentado ou em situação equiparada;

X - não ser integrante de programa de residência multiprofissional ou de outra natureza;

XI - casos omissos serão analisados conforme decisão do colegiado do PPgBIS/Unilab.

CAPÍTULO XV

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 83. A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do discente:

I - estar matriculado como discente regular dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

II - ter obtido aprovação na defesa da dissertação dentro do prazo previsto no Capítulo III deste Regimento Geral;

III - ter atendido às exigências do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e da regulamentação específica da Unilab referentes ao depósito da dissertação em formato digital;

IV - ter entregado à coordenação 1 (uma) cópia impressa e/ou meio eletrônico da versão final da dissertação e 1 (uma) cópia à Biblioteca Central da Unilab.

Art. 84. A Unilab outorga o grau a que faz jus e expede o correspondente diploma para o discente que tenha cumprido o disposto neste Regimento.

§ 1º O diploma, a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser solicitado pelo discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em processo administrativo próprio à unidade responsável pelo registro, após cumpridos todos os requisitos do trâmite no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa, inclusive a homologação do diploma pela coordenação do curso.

§ 2º A unidade responsável pelo registro acadêmico somente fornece certidão de conclusão de curso de mestrado para discente cujo processo de expedição de diploma tenha sido aceito.

§ 3º A confecção do diploma dar-se-á no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a abertura do processo de solicitação.

CAPÍTULO XVI DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 85. As parcerias internacionais estabelecidas pelo PPGBIS têm por finalidade promover a cooperação acadêmica e científica com instituições estrangeiras, visando ao fortalecimento da formação de discentes e docentes, à internacionalização da produção científica e ao desenvolvimento institucional.

Art. 86. As parcerias internacionais poderão abranger, entre outras modalidades:

- I - projetos de pesquisa colaborativa;
- II - mobilidade de discentes e docentes para atividades de ensino, pesquisa ou estágio;
- III - coorientação e cotutela de dissertações;
- IV - programas de dupla titulação;
- V - participação conjunta em redes internacionais de pesquisa e eventos acadêmicos;
- VI - capacitação técnico-científica de servidores e docentes.

Art. 87. A formalização das parcerias internacionais será realizada por meio de instrumentos jurídicos firmados entre a instituição e a(s) instituição(ões) estrangeira(s), com anuência do colegiado do Programa e observância das normas institucionais e legais vigentes.

Parágrafo único. A proposição de parcerias deverá ser acompanhada de justificativa técnico-científica, plano de trabalho, metas e resultados esperados, bem como identificação dos(as) docentes responsáveis.

Art. 88. A implementação das atividades previstas em parcerias internacionais deverá observar os seguintes critérios:

- I - afinidade temática e metodológica com as linhas de pesquisa do Programa;
- II - qualificação e reputação acadêmica da instituição parceira;
- III - viabilidade de execução, incluindo aspectos financeiros, logísticos e legais;
- IV - compromisso institucional com a sustentabilidade da parceria.

Art. 89. Os acordos de cotutela e/ou dupla titulação deverão seguir regulamentação específica da instituição, observando, no mínimo:

- I - definição clara das responsabilidades das instituições envolvidas;
- II - planejamento acadêmico conjunto;
- III - exigência de defesa única da dissertação ou tese, com banca integrada por membros das duas instituições;
- IV - critérios para emissão de diploma ou certificação válida em ambos os países.

Art. 90. O colegiado do Programa será responsável por acompanhar, avaliar e, quando necessário, propor a revisão ou rescisão das parcerias internacionais, com base em indicadores de desempenho, relatórios de atividades e impacto institucional.

Art. 91. Os casos omissos neste capítulo serão resolvidos pelo colegiado do Programa, em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unilab.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. Das decisões do colegiado do PPgBIS caberá recurso à Coordenação de Pós-Graduação vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG.

Parágrafo único. O prazo para a interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do interessado.

Art. 93. A despeito do atendimento às exigências ditadas pelos cursos do Programa, mas não havendo o discente defendido a dissertação e não mais podendo ou desejando realizar a defesa, terá ele direito ao histórico escolar e à declaração das atividades realizadas.

Art. 94. O documento que confere diploma de grau de mestre, expedido pela Unilab, deve fazer menção ao curso realizado pelo discente e à área de concentração, sendo assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

Art. 95. Casos de interrupção do curso, sem exceção e, que impliquem alteração dos prazos mencionados neste Regimento, serão objeto de apreciação do colegiado do Programa e consequente deliberação.

Art. 96. O aluno do PPgBIS obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula (Anexo I).

§ 1º O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à coordenação do PPgBIS a adequação para essa estrutura, mediante análise de equivalência de disciplinas.

§ 2º A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pelo colegiado da Pós-Graduação em Biociências e Inovação em Saúde.

§ 3º A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para uma nova será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§ 4º A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático e poderá ser concedida mediante parecer favorável do colegiado.

Art. 97. Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela coordenação do Programa e pelo colegiado, sendo o Conselho do Instituto de Ciências da Saúde a principal via de recurso. Se necessário, a questão ascenderá aos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab.

ANEXO I DO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E INOVAÇÃO EM SAÚDE - PPgBIS

COMPONENTES CURRICULARES MESTRADO

COMPONENTE	CRÉDITO
1. Ciclo de vida de produtos farmacêuticos: Da química fina ao medicamento*	2
2. Planejamento Bioestatístico*	2
3. Metodologia da Pesquisa*	2
4. Didática do Ensino Superior*	2
5. Interdisciplinaridade em Saúde no Contexto de Países Lusófonos*	2

6.	Seminário de Acompanhamento*	2
7.	Soluções em Saúde Digital	4
8.	Farmacologia Translacional e Desenvolvimento de Fármacos	4
9.	Métodos e Técnicas Aplicadas à Descoberta e Desenvolvimento de Fitocompostos	4
10.	Bases Moleculares das Doenças Inflamatórias e Autoimunes	2
11.	Tecnologia farmacêutica aplicada ao desenvolvimento de sistemas carreadores	4
12.	Cuidado Farmacêutico em Saúde no Contexto dos Países Lusófonos	2
13.	Planejamento experimental aplicado à caracterização físico-química de materiais.	4
14.	Síntese Orgânica e Simulação Computacional Aplicada à Fármacos	4
15.	Bases fisiopatológicas das doenças tropicais de interesse da CPLP.	4
16.	Diagnóstico Laboratorial e Biomarcadores Clínicos	2
17.	Biotecnologia Aplicada a Obtenção de Produtos Inovadores	4
18.	Dissertação*	6

***Disciplina obrigatória**

**ANEXO II DO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E
INOVAÇÃO EM SAÚDE - PPgBIS
REGRAS PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

1. O Exame de Qualificação constará de uma exposição oral pública sobre o projeto de pesquisa do aluno, seguida de uma discussão em sessão fechada, diante de uma Banca Examinadora composta de 3 doutores, sendo facultada a participação do orientador como terceiro membro, e dois suplentes (Doutor).
2. A solicitação do exame de qualificação deverá ser encaminhada para Coordenação do Programa pelo orientador por meio de formulário específico (com sugestão de banca e data). O exame de qualificação deverá ser agendado pelo menos 15 dias antes de sua realização.
3. No Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno deverá apresentar o projeto de pesquisa oralmente em 30 a 40 minutos seguido de arguição pela banca examinadora.
4. A Banca deverá apresentar à Coordenação de Pós-Graduação um parecer contendo um dos conceitos a seguir:
I - aprovado;
II - aprovado condicionalmente;
III - reprovado.
5. O aluno de mestrado deverá se submeter ao Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre (até 18 meses) a partir de seu ingresso no Programa, após obtenção do número total de créditos obrigatórios.

- 6 . Caso o aluno tenha sido reprovado no Exame de Qualificação, ele terá um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar novo exame.
7. É obrigatória a indicação da bibliografia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
8. Casos omissos serão analisados pela coordenação do Programa.

ANEXO III DO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E INOVAÇÃO EM SAÚDE - PPgBIS
DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

I. CREDENCIAMENTO

1. O credenciamento de professores do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Inovação em Saúde dar-se-á em duas categorias distintas, a saber: (I) Permanente ou (II) Colaborador. O credenciamento será realizado com base na Análise do currículo na Plataforma *Lattes* no último quadriênio levando em consideração dois itens, a saber: (I) publicação científica e (II) formação de recursos humanos. Ademais deverá atender os seguintes pré-requisitos:

1.1 Possuir o título de Doutor ou equivalente:

- ter disponibilidade para ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina da matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Inovação em Saúde;
- apresentar uma linha de pesquisa definida de interesse do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Inovação em Saúde;
- ter disponibilidade para orientar alunos de Mestrado;
- dispor de laboratório adequado sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa.

(I) Publicação Científica:

a) Será estabelecido um critério de pontuação baseado no Qualis da Capes para a área de Farmácia. Se inexistente nessa base de dados será considerado o índice de impacto JCR e SJR. Os artigos serão classificados como A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 e C. Capítulos de livros, registros e pedidos de patente também serão devidamente pontuados. Todas as produções com a participação de discente do PPgBIS receberão uma pontuação 50% maior que àqueles sem discente. Na Tabela 1 encontram-se apresentados os valores da pontuação dos artigos com Qualis, com e sem discente.

Tabela 1. Pontuação dos artigos com Qualis com ou sem discente do PPgBIS.

Qualis Capes	Com discente	Sem discente
A1	15	7,5
A2	12,5	6,25
A3	10,5	5,25
A4	7,5	3,75
B1	4,5	2,25

B2	2,5	1,25
B3	1,0	0,5
B4	0,5	0,25
C	0,25	0,125

Demais produções

Capítulo livro com ISBN	10	5
Capítulo livro sem ISBN	5	2,5
Registro patente	15	7,5
Pedido patente	10	5

(II) Formação de Recursos Humanos:

a) Tese

- orientações concluídas: 10 (dez) pontos;
- orientações em andamento: 6,0 (seis) pontos;
- coorientação em andamento ou concluída: 4,0 (quatro) pontos.

b) Dissertação

- orientações concluídas: 6,0 (seis) pontos;
- orientações em andamento: 4,0 (quatro) pontos;
- coorientação em andamento ou concluída: 3,0 (três) pontos.

c) Iniciação Científica - IC

- concluída: 2 (dois) pontos para cada 1 (um) ano com comprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa da IES;
- em andamento: 1 (um) ponto.

d) Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e Monitoria

- concluída: 1 (um) ponto para cada orientação de TCC ou monitoria;
- em andamento: 1 (um) ponto.

2. O credenciamento como professor Permanente será realizado considerando a produção dos últimos quatro anos, obedecendo aos seguintes critérios estabelecidos: apresentar uma pontuação mínima de 51 (cinquenta e um) pontos distribuídos entre formação de recursos humanos e produção científica. Caso o docente seja Pesquisador do CNPq, essa pontuação será duplicada.

3. O credenciamento para professor Colaborador será realizado considerando a produção dos últimos quatro anos, obedecendo aos seguintes critérios estabelecidos: apresentar uma pontuação mínima de 41 (quarenta e um) pontos distribuídos entre formação de recursos humanos e produção científica.

4. O credenciamento de novos docentes obedecerá a proporção de docentes colaboradores e permanentes recomendados pela Capes na área de Farmácia.

II. RECRENDENCIAMENTO

1. O credenciamento de professores do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Inovação em Saúde dar-se-á em duas categorias distintas, a saber: (I) Permanente ou (II) Colaborador. O credenciamento será realizado com base na Análise do currículo na Plataforma *Lattes* no último quadriênio levando em consideração dois itens, a saber: (I) publicação científica e (II) formação de recursos humanos.

(I) Publicação Científica:

a) Será estabelecido um critério de pontuação baseado no Qualis da Capes para a área de Farmácia. Se inexistente nessa base de dados será considerado o índice de impacto. Os artigos serão classificados como A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 e C. Capítulos de livros, registros e pedidos de patente também serão devidamente pontuados. Todas as produções com a participação de discente do PPGIS receberão uma pontuação 50% maior que àqueles sem discente. Na Tabela 2 encontram-se apresentados os valores da pontuação dos artigos com Qualis, com e sem discente.

Tabela 2. Pontuação dos artigos com Qualis com ou sem discente do PPGIS.

Qualis Capes	Com discente	Sem discente
A1	15	7,5
A2	12,5	6,25
A3	10,5	5,25
A4	7,5	3,75
B1	4,5	2,25
B2	2,5	1,25
B3	1,0	0,5
B4	0,5	0,25
C	0,25	0,125
Demais produções		
Capítulo livro com ISBN	10	5
Capítulo livro sem ISBN	5	2,5
Registro patente	15	7,5
Pedido patente	10	5

(II) Formação de Recursos Humanos:

a) Tese

- orientações concluídas: 10 (dez) pontos;
- orientações em andamento: 6,0 (seis) pontos;

- orientação em andamento ou concluída: 4,0 (quatro) pontos.

b) Dissertação

- concluídas no PPgBIS no prazo de 24 (vinte e quatro) meses: 6 (seis) pontos;

- concluída no PPgBIS fora do prazo: 4 (quatro) pontos;

- em andamento no PPgBIS: 3 (três) pontos;

- orientação concluída no prazo: 2 (dois) pontos;

- orientações concluídas fora do PPgBIS: 4,0 (quatro) pontos;

- orientações em andamento fora do PPgBIS: 3,0 (três) pontos;

- orientação em andamento ou concluída fora do PPgBIS: 2,0 (dois) pontos.

c) Iniciação Científica - IC

- concluída: 2 (dois) pontos para cada 1 (um) ano com comprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa da IES;

- em andamento: 01 (um) ponto.

d) Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e Monitoria

- concluída: 1 (um) ponto para cada orientação de TCC ou monitoria;

- em andamento: 1 (um) ponto.

2. O credenciamento para professor Permanente será realizado a cada quatro anos considerando a produção dos últimos quatro anos, obedecendo aos seguintes critérios estabelecidos: para permanecer credenciado no programa o Professor deverá obter um mínimo de 51 (cinquenta e um) pontos distribuídos entre formação de recursos humanos e produção científica. Caso um membro permanente não atinja a pontuação mínima, será automaticamente considerado membro colaborador.

3. O credenciamento para professor Colaborador será realizado a cada quatro anos considerando a produção dos últimos quatro anos, obedecendo aos seguintes critérios estabelecidos: para permanecer credenciado no programa o Professor deverá obter um mínimo de 41 (quarenta e um) pontos distribuídos entre formação de recursos humanos e produção científica. Caso um membro colaborador não atinja a pontuação mínima, será automaticamente descredenciado, podendo oportunamente solicitar novo credenciamento.

4. O docente que não obtiver a renovação do seu credenciamento poderá concluir as orientações em andamento.

**ANEXO IV DO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E
INOVAÇÃO EM SAÚDE - PPgBIS
DOS CRITÉRIOS DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

1. A defesa pública de Dissertação será realizada em local, dia e hora agendados, divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

2. O aluno de Mestrado só poderá defender a Dissertação com 1 (um) artigo submetido para uma revista com Qualis \geq B1 (Área de Farmácia Capes).

3. O artigo deverá ser vinculado ao projeto do aluno, sendo considerado como documento comprobatório somente uma única vez.

4. Ao solicitar a composição da banca examinadora e data de defesa, esta solicitação deverá acompanhar documento comprovando a submissão do artigo.

5. A Comissão Julgadora de Dissertação será formada, no mínimo, por 3 (três) professores ou pesquisadores doutores, onde um dos membros deverá ser externo ao PPgBIS. Casos excepcionais serão julgados pela Coordenação do PPgBIS.

6. A suplência da Comissão Julgadora de Dissertação será formada por 2 (dois) professores ou pesquisadores doutores, sendo um interno e outro externo ao PPgBIS. Casos excepcionais serão julgados pela Coordenação do PPgBIS.
7. A Comissão Julgadora de Dissertação será presidida pelo Orientador.
8. Caso haja impossibilidade da presença do orientador na Comissão Julgadora, este será substituído pelo coorientador.
9. Os membros das Comissões Julgadoras de defesa de Dissertação deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.
10. Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção por unanimidade dos membros da Comissão Julgadora.
11. O aluno que recebeu a menção reprovado é desligado de imediato do Programa.
12. Nos casos em que sejam exigidas, pelos membros da comissão, modificações na Dissertação, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

**ANEXO V DO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E
INOVAÇÃO EM SAÚDE - PPgBIS
CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

1. Todas as atividades referentes à solicitação, indicação de bolsista e avaliação de desempenho de bolsista são de competência da Comissão de Concessão de Bolsa, assim constituída:
 - a) coordenador do Programa ou vice-coordenador, quando da ausência do coordenador;
 - b) representante docente, escolhido entre os docentes permanentes do Programa;
 - c) representante discente, escolhido entre os alunos regulares do Programa.
2. Os representantes docentes e discentes contam com os suplentes.
 - a) a Comissão de Bolsa será composta pelo Coordenador do PPgBIS, por um docente e discente do Programa, estes últimos escolhidos por votação entre os pares discentes do Programa;
 - b) a Comissão de Bolsa do Programa poderá ser reconduzida por mais 1 (um) ano.
3. Os critérios para concessão de bolsas no PPgBIS (Mestrado) serão definidos através dos itens abaixo:
 - 3.1. Com relação à exigência para concessão de bolsa de estudos para o aluno, pressupõe-se:
 - a) preferencialmente, não ter vínculo empregatício e ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
 - b) quando possuir vínculo empregatício, estiver liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos (exceto os casos previstos na legislação), conforme documento do Diário Oficial de afastamento;
 - c) não ser aluno de programa de residência multiprofissional ou de outra modalidade;
 - d) estar devidamente matriculado pela IES em que se realiza o Programa;
 - e) não acumular a Bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Capes, Funcap ou outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os casos especiais: I) Os bolsistas da Capes matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionado para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de Ensino Superior, com a devida anuência do orientador e aprovação pelo colegiado do PPgBIS, após o preenchimento das vagas de bolsas conforme critérios anteriores serão preservadas as bolsas de estudos. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professor substituto não poderá ser contemplado com bolsa; II) Conforme estabelecido pela portaria Conjunta nº 1 - Capes/CNPq, de 12 de fevereiro de 2007. os bolsistas Capes, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão

receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido, o acúmulo dessas bolsas;

3.2. Quanto aos critérios de ordenamento das bolsas, no caso de atendidos todos os critérios de exigências do pós-graduando para concessão de bolsa para mais de dois alunos e em que o número de bolsas seja inferior, considerar a necessidade do pós-graduando ingressante com o critério de desempate:

- a) ser pertencente à população preta, parda ou indígena;
- b) idade em ordem decrescente;
- c) ser o mais antigo do Programa, com rendimento acadêmico satisfatório (publicações, 80% (oitenta por cento) de conceito satisfatório nas disciplinas e cumprimento dos prazos regulares);
- d) produção do orientador, considerando o último quadriênio, de acordo com os critérios da Capes;
- e) produção científica do estudante, conforme critérios de seleção pública e Capes;
- f) os critérios de ordenamento não são cumulativos, caso sejam preenchidos os critérios por ordem decrescente, o candidato não passará adiante, para o qual será concedida a bolsa se não houver mais empate.

3.3. Critérios quanto à revogação da Bolsa - será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios nos seguintes casos:

- a) se apurada omissão de recebimento de remuneração indevida de outras fontes;
- b) se apresentada declaração falsa de inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;
- c) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não tenha ocorrido;
- d) a não conclusão do curso, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstâncias alheias à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, caso seja solicitada pela agência de fomento, com posterior análise da Comissão de Concessão de bolsas;
- e) a avaliação dessas situações fica condicionada a aprovação pela Comissão de Bolsa e do Colegiado do PPgBIS.

3.4. Quanto a renovação de bolsas com relação às exigências do pós-graduando para renovação de bolsa de estudo pressupõe-se:

- a) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPgBIS;
- b) relatório de atividades anual dos discentes identificando sua evolução no Programa, com a assinatura do orientador;
- c) os casos omissos serão avaliados pela coordenação do Programa e pela Comissão de Concessão de Bolsas do Programa e homologados pelo colegiado.

4. A manifestação à solicitação de bolsa deverá acontecer no ato da inscrição do processo seletivo do PPgBIS, feita pelo próprio requerente, que entregam na secretaria acadêmica do Programa, uma solicitação modelo será disponibilizada no edital, especificando seu pleito à bolsa e atendimento dos critérios de elegibilidade e de classificação definidos pelas agências de fomento e pelo PPgBIS.

5. A comissão de bolsas se reúne ordinariamente uma vez ao ano, no início do período letivo do primeiro semestre, após a matrícula dos alunos, quando serão alocadas as quotas nos programas no momento que forem divulgadas, não havendo previamente datas agendadas para que isto ocorra, pois estas são determinadas pelas agências e pela Unilab, de acordo com os encaminhamentos das quotas.

5.1. Podem ocorrer reuniões extraordinárias para análise de pedidos, sempre que a lista de classificados se esgotar e houver possibilidades de destinação de quotas de bolsas aos alunos.

6. O relatório da Comissão de Concessão de Bolsas é aprovado pelo referido colegiado do PPgBIS anualmente.

7. A indicação dos candidatos para as quotas de bolsas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação contida em relatório aprovado, o que ocorre ao longo do período letivo, até que se esgotem todos os nomes da lista e quotas disponíveis.
8. A listagem classificatória perde sua validade quando da próxima reunião ordinária, em que a comissão novamente se reúne para análise dos pedidos encaminhados à secretaria do PPgBIS.
9. Para concessão de bolsas, serão priorizados os alunos do novo processo seletivo do ano vigente.
10. Os bolsistas serão avaliados anualmente, mediante o registro de suas produções no CV *Lattes*, avaliação do orientador no que se refere ao cumprimento das atividades requeridas, participação no Grupo de Pesquisa, cumprimento dos prazos regulamentares do PPgBIS e rendimento acadêmico nas disciplinas cursadas.
11. Após esta avaliação, a quota de bolsa poderá ser renovada em nome do bolsista ou poderá ser distribuída aos novos alunos, conforme critérios das agências de fomento e estabelecidos neste regimento.

ANEXO VI DO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E INOVAÇÃO EM SAÚDE - PPgBIS

ALUNO ESPECIAL

Critérios para admissão de alunos especiais:

1. Ter publicação de artigo como primeiro autor com Qualis B1, igual ou superior, pelo comitê de Farmácia da Capes.
2. O aluno especial poderá cursar no máximo 4 (quatro) créditos em disciplinas ofertadas pelo PPgBIS.

ANEXO VII DO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E INOVAÇÃO EM SAÚDE - PPgBIS

FORMATÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Estas normas têm por finalidade padronizar a estrutura, a composição gráfica e a redação das Dissertações da Pós-Graduação em Biociências e Inovação em Saúde - PPgBIS da Unilab.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A apresentação da dissertação pode ser realizada por capítulos, por critério de escolha do orientador.
- 1.2. A língua oficial para redação da Dissertação é o português. Mesmo que o(s) periódico(s) escolhido(s) para a publicação do(s) artigo(s) científico(s) seja(m) internacional(is), todos os capítulos devem ser redigidos e apresentados à banca para defesa na língua portuguesa.

2. ORGANIZAÇÃO GERAL

Os elementos que constituem a tese ou dissertação seguem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT conforme descrito abaixo, porém, com algumas observações sobre a obrigatoriedade da inclusão conforme detalhamento a seguir:

2.1. SEÇÃO PRÉ-TEXTUAL

Esta seção compreende elementos que podem ser essenciais (de caráter obrigatório) ou secundários (de caráter opcional). A apresentação deve ser na seguinte ordem: Capa, Falsa Folha de Rosto, Folha de Rosto, Ficha Catalográfica, Parecer de Defesa do Trabalho de Dissertação ou Tese com as assinaturas dos membros da Banca Examinadora, Dados Curriculares do Autor (Biografia/Opcional), Dedicatórias (Opcional), Agradecimentos (Opcional), Epígrafe (Opcional), Lista de figuras, lista de tabelas, lista de siglas

e Sumário. As páginas da seção pré-textual devem ser numeradas sequencialmente, em algarismos romanos, caixa baixa, no canto superior direito da página, iniciando-se a contagem na falsa folha de rosto (página um, “i”), incluindo na numeração os elementos obrigatórios e opcionais.

2.2. CAPA

A capa deve conter informações básicas necessárias à apresentação e identificação concisa da dissertação/tese, incluindo, na seguinte ordem: Instituição, programa de mestrado ou doutorado, o título do trabalho, o nome do autor, cidade e unidade da federação, mês e ano de defesa, sendo utilizada capa dura na cor preta. A página deverá ter margens superior e inferior de 30mm, esquerda de 40mm e direita de 20mm; a fonte deverá ser dourada na capa e na lombada conforme descrição abaixo:

A) INSTITUIÇÃO E PROGRAMA: Escrever sem abreviações, em fonte Arial, tamanho 14, caixa alta, negrito, alinhamento centralizado;

B) TÍTULO: Deve ser escrito em fonte Arial, tamanho 12, caixa alta, negrito, alinhamento centralizado;

C) NOME DO AUTOR: Escrever o nome completo, sem abreviações, utilizando fonte Arial, tamanho 14, caixa alta, negrito, alinhamento centralizado, a 35 mm da última linha do título;

D) LOCAL E DATA: Escrever REDENÇÃO-CEARÁ e, na linha seguinte, o mês e o ano de defesa. Local e data deverão ocupar as duas últimas linhas da página e ser escritos em fonte Arial, tamanho 14, caixa alta, negrito, alinhamento centralizado;

E) LOMBADA: Deve conter os seguintes itens, separados por hífen: referência abreviada do autor, as palavras “DISSERTAÇÃO DE MESTRADO” / “TESE DE DOUTORADO”, E ano da defesa, em fonte Arial, tamanho 14, caixa alta, negrito, alinhamento centralizado.

2.3. FALSA FOLHA DE ROSTO (OBRIGATÓRIA)

Deve conter os mesmos elementos da capa, acrescentar o símbolo da Unilab, logo acima do nome da instituição, nas dimensões: altura 2,5 cm e largura 1,8 cm; e a formação superior do autor em tamanho 12, caixa alta e baixa, alinhamento centralizado, logo abaixo do nome do autor.

2.4. FOLHA DE ROSTO (OBRIGATÓRIA)

Inclui informações do trabalho a ser defendido, na seguinte ordem: nome do autor, título da Dissertação/Tese, descrição normativa do grau pretendido pelo autor, Área de concentração, nome completo do(a) orientador(a) e coorientador, local e data em que a tese foi defendida. O verso da página de rosto deverá conter a ficha catalográfica do trabalho, conforme as normas estabelecidas pela biblioteca central da Unilab. A página deverá ter margens superior e inferior de 30 mm, esquerda de 40mm e direita de 20mm.

A) NOME DO AUTOR: Escrever o nome completo, sem abreviações, utilizando fonte Times New Roman, tamanho 14, caixa alta, negrito, alinhamento centralizado;

B) TÍTULO: Fonte Times New Roman, tamanho 14, caixa alta, negrito, alinhamento centralizado, a 35 mm da última linha do nome do autor;

C) GRAU PRETENDIDO PELO AUTOR: deve mencionar o tipo de trabalho (Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado), nome do programa de pós-graduação, grau ou título pretendido, como no exemplo abaixo. Fonte Times New Roman, tamanho 12, caixa alta e baixa. Este parágrafo deve ter alinhamento justificado, margem direita de 20 mm e esquerda de 90 mm, distante 25 mm abaixo do título. Nesta mesma formatação, acrescentando-se dois espaços, mencionar a área de concentração do programa;

D) NOME DO ORIENTADOR E COORIENTADOR: escrever o nome completo do orientador e do coorientador (se houver) sem abreviações, Fonte Times New Roman, tamanho 12, caixa alta e baixa, alinhamento justificado. Os nomes do orientador e coorientador devem ser precedidos de seu cargo e título máximo (Ex.: Prof. Dr.);

E) LOCAL E DATA: Escrever a cidade e abreviação do estado da federação e, na linha seguinte, o mês e o ano de defesa. Local e data deverão ocupar as duas últimas linhas da página e ser escritos em fonte Arial, tamanho 14, caixa alta, negrito, alinhamento centralizado;

F) FICHA CATALOGRÁFICA: Confeccionada pela biblioteca central da Unilab conforme as normas estabelecidas, e constar no verso da folha de rosto (não deve ser numerada). Obs: Após a finalização da tese ou dissertação o pós-graduando deve ir à Biblioteca Central da Unilab levando uma cópia das páginas iniciais da sua tese ou dissertação para fazer o pedido da confecção da ficha catalográfica.

2.5. PARECER DE DEFESA DO TRABALHO (OBRIGATÓRIO) FORNECIDO PELA SECRETARIA DA UNIDADE.

2.6. EPÍGRAFE (OPCIONAL)

Consiste em uma frase, parágrafo, verso ou poema escolhido pelo autor. Deverá ocupar apenas uma página. Escrever em fonte Times New Roman, tamanho 12, caixa alta ou caixa alta e baixa, e utilizar negrito somente quando conveniente. Se pouco volumosa, a epígrafe deve ocupar preferencialmente a parte superior esquerda na mesma página da dedicatória.

2.7. DEDICATÓRIA (OPCIONAL)

Deve conter a dedicatória e oferecimento em fonte Times New Roman, tamanho 12, caixa alta ou caixa alta e baixa, e utilizar negrito somente quando conveniente. Se pouco volumosa, a dedicatória deve ocupar preferencialmente a parte inferior direita na mesma página da epígrafe.

2.8. AGRADECIMENTOS (OPCIONAL)

Devem ser registrados os agradecimentos formais àqueles cuja participação ou contribuição, de forma direta ou indireta, foi verdadeiramente especial para o desenvolvimento do trabalho. Escrever o título "AGRADECIMENTOS" em alinhamento centralizado, fonte Times New Roman, tamanho 12, caixa alta, negrito, com 30 mm de margem superior. O texto deve destinar um parágrafo para cada agradecimento e ser escrito em fonte Times New Roman 12, caixa alta e baixa, alinhamento justificado, espaço entre linhas 1,5, iniciando-se a 10 mm do título e encerrando-se até no máximo 30mm da margem inferior de cada página de agradecimento.

2.9. LISTA DE FIGURAS, TABELAS E SIGLAS (OBRIGATÓRIO)

As páginas de: Lista de Figuras, Lista de Tabelas e Lista de siglas deverão ter margens superior e inferior de 30 mm, esquerda de 40 mm e direita de 20 mm, sendo apresentadas em páginas diferentes. Lista de Figuras: O título "LISTA DE FIGURAS" deve ser escrito no alto da página, em alinhamento centralizado, fonte Times New Roman, tamanho 12, caixa alta e negrito. Os títulos dos capítulos devem ser escritos em Fonte Times New Roman, tamanho 12, caixa alta e baixa, em negrito, alinhamento centralizado, separados por 2 linhas do texto precedente. Abaixo do título do capítulo, incluir os títulos das tabelas alinhados na margem esquerda, em fonte Times New Roman, tamanho 12, caixa alta e baixa. Uma linha de pontos deve interligar a última palavra de cada título de tabela ao respectivo número de página.

Lista de Tabelas: O título "LISTA DE TABELAS" deve ser escrito no alto da página, em alinhamento centralizado, fonte Times New Roman, tamanho 12, caixa alta e negrito. Os títulos dos capítulos devem ser escritos em Fonte Times New Roman, tamanho 12, caixa alta e baixa, negrito, em alinhamento centralizado, separados por 2 linhas do texto precedente. Abaixo do título do capítulo, incluir os títulos das tabelas alinhados na margem esquerda, em fonte Times New Roman, tamanho 12, caixa alta e baixa. Uma linha de pontos deve interligar a última palavra de cada título de tabela ao respectivo número de página. Lista de siglas: As siglas consagradas na área são de listagem opcional. O título "LISTA DE SIGLAS" deve ser escrito no alto da página, em alinhamento centralizado, fonte Times New Roman, tamanho 12, caixa alta e negrito. Os títulos dos capítulos devem ser escritos em Fonte Times New Roman, tamanho 12, caixa alta e baixa, negrito, em alinhamento centralizado, separados por 2 linhas do texto precedente. Abaixo do título do capítulo, incluir os títulos das tabelas alinhados na margem esquerda, em fonte Times New Roman, tamanho 12, caixa alta e baixa. Uma linha de pontos deve interligar a última palavra de cada título de tabela ao respectivo número de página.

2.10. SUMÁRIO (OBRIGATÓRIO)

Sumário: deve relacionar os capítulos e suas subdivisões, exatamente como aparecem no corpo da tese, com suas respectivas páginas de início. As páginas que o precedem não devem constar no mesmo tendo margens superior e inferior de 30mm, esquerda de 40mm e direita de 20mm. O título "SUMÁRIO" deve ser escrito no alto da página, em alinhamento centralizado, fonte Times New Roman, tamanho 12, caixa alta e negrito. Os títulos dos capítulos e subtítulos deverão ser escritos em caixa alta e baixa. Uma linha

de pontos deve interligar a última palavra de cada capítulo ou subtítulo ao respectivo número de página. A coluna da numeração das páginas deve ser intitulada como “Página”, em negrito. Os títulos dos capítulos devem começar na margem esquerda e dos subtítulos a 3 espaços da margem esquerda, usando fonte Times New Roman, tamanho 12.

2.11. RESUMO

Na seção resumo, incluir o título do capítulo em caixa alta e baixa antes do cabeçalho “RESUMO” em caixa alta, ambos centralizados. O texto deve conter entre 150 e 450 palavras, escrito em parágrafo único e justificado. Incluir até seis Palavras-chave, em ordem alfabética, escritas em fonte Times New Roman tamanho 12, caixa alta e baixa, precedidas do texto “Palavras-chave” em negrito e seguido de dois pontos. Devem ser escritas em parágrafo único, justificado, sem ponto final, duas linhas abaixo do texto do resumo. As palavras-chave não devem ser retiradas do título do trabalho e devem ser separadas por vírgulas.

2.12. ABSTRACT

A seção abstract deverá seguir as normas apresentadas no inciso anterior para a seção resumo, traduzindo-se todos os itens para a língua inglesa. TEXTO: Todo o texto deve ser justificado e a primeira linha de cada parágrafo deve apresentar recuo de 1,25 cm, respeitando-se as margens citadas para capítulo I e demais. Todo o texto deve ser escrito em caixa alta e baixa, alinhamento justificado e espaçamento entre linhas de 1,5.

2.13. TABELAS E FIGURAS

As tabelas e figuras apresentadas no artigo seguem uma formatação diferente em relação ao resto do texto, devendo-se utilizar, para o título, a mesma fonte do texto: Times New Roman tamanho 12, caixa alta e baixa, com espaçamento simples e parágrafo justificado, numeradas sequencialmente e apresentadas, sempre que possível, logo após a chamada no texto. Caso seja longo, as linhas seguintes à primeira linha do título deverão ser recuadas de modo que o texto inicie abaixo da primeira letra do início do título da tabela. Esta formatação deve ser mantida na Lista de Tabelas. Qualquer que seja o tipo de ilustração, sua identificação aparece na parte superior, precedida da palavra designativa (desenho, esquema, fluxograma, fotografia, gráfico, mapa, organograma, planta, quadro, retrato, figura, imagem, entre outros), seguida de seu número de ordem de ocorrência no texto, em algarismos arábicos, travessão e do respectivo título. Após a ilustração, na parte inferior, fonte Times New Roman tamanho 10, caixa alta e baixa, com espaçamento simples e parágrafo justificado, indicar a fonte consultada (elemento obrigatório, mesmo que seja produção do próprio autor), legenda, notas e outras informações necessárias à sua compreensão (se houver). A ilustração deve ser citada no texto e inserida o mais próximo possível do trecho a que se refere. (Regra retirada de ABNT NBR-14724) e ser autoexplicativo.

2.14. PÓS-TEXTO REFERÊNCIAS (OBRIGATÓRIO)

As referências devem ser digitadas em fonte Times New Roman tamanho 12, sem justificação de parágrafo e espaçamento entre linhas 1,5. Na referência deve conter todos os autores da publicação, seguindo as normas da ABNT, que estão disponíveis no endereço eletrônico “www.abnt.org.br”.

2.15. GLOSSÁRIO, APÊNDICE, ANEXOS E ÍNDICES (OPCIONAL)

Os elementos pós-textuais representados pelo(s) Glossário, apêndice(s), anexos e índices:

I - devem ser utilizados para acrescentar lista alfabética de termos de conhecimento específico com sua definição, material ilustrativo suplementar, dados originais e citações longas demais para serem incluídas no texto ou que não sejam essenciais para a compreensão do assunto, mas que forneçam informação de suporte enciclopédico ou ilustrativo, comportando informação relacionada aos artigos;

II - esta seção deve ser separada da seção precedente por uma folha com margem superior de 13 cm, trazendo o título “GLOSSÁRIO; APÊNDICE(S); ANEXOS; ÍNDICES”, em fonte Times New Roman 14, caixa alta, negrito, alinhamento centralizado e sem pontuação.

III - cada elemento pós-textual com seu título deve ser listado separadamente no SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Toda e qualquer formação que não esteja explícita na presente norma devem seguir as normas da ABNT sendo os casos omissos resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Referência: Processo nº 23282.016553/2025-27

SEI nº 1331459